



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|-----------|----------------------|
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº <u>611</u> / 2020 |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

INDICA, ao Poder Executivo, que o adoecimento e, eventual, falecimento de servidor público atuante diretamente no combate à pandemia do COVID-19 seja reconhecido como acidente de trabalho típico.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo, que o adoecimento e, eventual, falecimento de servidor público atuante diretamente no combate à pandemia do COVID-19 seja reconhecido como acidente de trabalho típico, tendo em vista a exposição e risco iminente de contágio.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar o destemido trabalho desempenhado pelos servidores públicos que estão avante do enfrentamento à contenção da disseminação do COVID-19, bem como, no tratamento das pessoas contaminadas.

Ademais, é essencial a adoção de medidas que assegurem, minimamente, esses verdadeiros heróis que colocam diariamente suas vidas em risco em prol do bem da sociedade.

Desta forma, justifica-se a relevância do reconhecimento da contaminação do COVID-19, a estes servidores, como acidente típico de trabalho. Assim, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|---|--|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | _____ |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar ao Poder Executivo que o acometimento do CORONAVÍRUS, pelos servidores públicos da área da saúde e da segurança pública atuantes no período de isolamento social, seja reconhecido como acidente de trabalho típico.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa a sugestão de adoção de providências quanto à existência de garantias aos servidores públicos que necessitam sair de casa para exercer suas atividades profissionais no combate à pandemia do COVID-19, vez que estão expostos à contaminação e carecem de proteção.

Em tempo, é válido salientar que o reconhecimento de acidente de trabalho típico garante ao servidor o recebimento de indenização por danos morais e materiais, bem como, demais direitos inerentes ao sofrimento ocasionado pelo infortúnio, o que resguarda os servidores neste período de incertezas e perigo à saúde e à vida.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|-----------|------------------|
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

Além disso, a garantia à saúde pública é um direito social previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|-----------|------------------|
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS